



Campo Mourão

Cidade Escola

TERMO DE PARCERIA Nº 05/2018

TERMO DE PARCERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, OBJETIVANDO AÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO, CONFORME TC Nº 005/2016-SETI/USF/UGF.

O Município de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 75.904.524/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Tauillo Tezelli**, portador da CI nº 1.431.844-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 234.841.109-10, neste ato, com a intervenção da **Procuradoria Geral do Município**, na pessoa do Procurador Geral, **Robervani Pierin do Prado**, portador da CI/RG nº 3.996.752-9, inscrito no CPF/MF nº 559.252.949-04, e a Universidade Estadual do Paraná – **UNESPAR/Campus de Campo Mourão**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, na cidade de Campo Mourão, PR, inscrita no CNPJ sob o n. 05.012.896.0003-04, representada pelo Reitor **Antonio Carlos Aleixo**, portador da CI/RG 3.613.989-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF 544.114.919-1, neste ato, pelo Diretor Geral de *Campus*, **João Marcos Borges de Avelar**, nomeado nos termos da Portaria n. 561/2017, portador da CI/RG nº 4.201.701-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF 571.096.309-78, entidade autárquica integrante e executora do **Programa Patronato de Campo Mourão** (também denominado, nesse termo, **Programa PCM**), conforme Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 05/2016-SETI/USF/UGF, coordenado pela Psicóloga **Sonia Maria Yassue Okido Rodrigues**, portadora da CI/RG 1.164.560-7 SSP-PR, inscrita no CPF 366.921.159-49, estabelecem a presente parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Esse Termo de Parceria tem por objeto estabelecer ações, entre as partícipes, que proporcionem condições de atendimento aos assistidos egressos do sistema prisional, assistidos beneficiários de penas e de medidas alternativas, necessárias ao funcionamento e incremento de execução do Programa Patronato de Campo Mourão – Programa PCM.



Parágrafo único. O Programa PCM, está regulado pelo Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 05/2016-SETI/USF/UGF, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando à operacionalização de projeto no programa Universidade Sem Fronteira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

I) Efetuar o pagamento dos valores de consumo de água, energia elétrica e locação, do espaço físico destinado ao Programa PCM, nos limites e condições estabelecidos no presente Termo;

II) Receber, mediante autorização competente da instituição parceira (órgão, entidade ou setor, do Município), os assistidos encaminhados pelo Programa PCM;

III) Registrar, por meio de pessoa indicada pela autoridade competente, a frequência dos assistidos e eventuais ocorrências, na Prestação do Serviço, conforme orientação do Programa PCM;

IV) Promover o tratamento adequado aos assistidos, com urbanidade e discrição;

V) Comunicar eventuais ocorrências ou reclamações quanto aos assistidos, diretamente ao profissional responsável pelo encaminhamento do mesmo, junto ao Programa PCM;

VI) Propor junto ao Programa PCM, por meio do Procurador Chefe do Município, ações outras, congruentes com o objeto do presente termo.

Parágrafo único. O compromisso do Município, ora assumido, em parceria com a UNESPAR, em prol do Programa PCM, restringe-se ao presente Termo, destacando-se a competência exclusiva da UNESPAR no cumprimento das obrigações que adimpliu no Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 05/2016-SETI/USF/UGF e/ou eventuais outros, da mesma natureza, seja em relação às demais partícipes, com terceiros, com a equipe de pessoal, gestão ou transferência de valores.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES ASSUMIDAS PELA UNESPAR/ CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, POR MEIO DO PROGRAMA PCM

- I) Fazer triagem e avaliação dos assistidos a fim de traçar o seu perfil psicológico e verificar a sua capacidade e habilidade para a Prestação de Serviço;
- II) Preencher o cadastro dos assistidos e encaminhá-los à instituição parceira (órgão, setor ou entidade, do Município), para entrevista de apresentação, mediante agendamento prévio;
- III) Fazer o acompanhamento e fiscalização dos assistidos, na sua prestação de serviços e informar o cumprimento da medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e/ou Ministério Público, conforme determina a legislação;
- IV) Orientar os assistidos, quanto à sua conduta, na prestação de serviços à comunidade;
- V) Encaminhar, mediante solicitação da Procuradoria Geral do Município, informações diversas, como relação das instituições parceiras, junto ao Programa PCM;
- VI) Propor junto ao Município, por meio do Coordenador do Programa PCM, ações outras, congruentes com o objeto do presente termo;
- VII) Incluir, nos termos da alínea “f”, item III, do Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 05/2016-SETI/USF/UGF, quando da divulgação do Programa PCM, os dizeres: “com o Apoio do Município de Campo Mourão”.

Parágrafo único. A UNESPAR/Campus de Campo Mourão deverá disponibilizar espaço físico adequado ao cumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.490 de 29 de outubro de 2014, para que o Município, através da Procuradoria Geral, possa informar os dados do contrato de locação do imóvel e sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA. O presente Termo de Parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, desde que vigentes os termos e eventuais aditivos e renovações do: Contrato de Locação do imóvel sito à Rua Guarapuava, 993, Centro, Quadra 131, Lote 7A, em Campo Mourão-PR, celebrado entre o respectivo Locador e o Município de Campo Mourão; e, do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, especificado no parágrafo único da Cláusula Primeira.



Campo Mourão

Cidade Escola

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO. Esse Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre as partícipes, ou rescindido unilateralmente, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, a exclusivo critério das partícipes, desde que haja provocação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO ATO. O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial, pelo Município de Campo Mourão, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Fica eleito o Foro e a Comarca de Campo Mourão para dirimir eventuais dúvidas deste **TERMO DE PARCERIA**, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai esse Termo devidamente assinado em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes das partícipes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Campo Mourão, 05 de maio de 2018.

TAUILLO TEZELLI
Prefeito de Campo Mourão

JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Diretor UNESPAR/Campus de C. Mourão

SONIA M. Y. OKIDO RODRIGUES
Coordenadora do Programa Patronato

ROBERVANI PIERIN DO PRADO
Procurador Geral do Município